



DELIBERAÇÃO CVM Nº 454, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art.15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº SP2001/0204,

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que os Srs. LUIZ ANTONIO LISBOA SOARES, CPF: 076.308.320-87, domiciliado em Porto Alegre-RS; FRANCISCO ASSIS GORSKI, CPF: 150.142.400-97, domiciliado em Santiago-RS; RENATO DE MEDEIROS BOTTESELLE, CPF: 006.529.030-53, domiciliado em São Luiz Gonzaga-RS; RUBEM PUTTEN SCHERER JÚNIOR, CPF: 481.260.550-49, domiciliado em Camaqua-RS; FABRÍCIO TASCETTO, CPF: 780.657.980-04, domiciliado em Santa Maria-RS; JUAREZ JOSÉ CASTILHOS PEIXOTO, CPF: 010.551.191-00, domiciliado em Porto Alegre-RS; e SIEGBERT RIBEIRO CHANG CHING THING, CPF: 054.130.284-15, domiciliado em Porto Alegre-SP, não estão autorizados por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II – determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra e venda de valores mobiliários, para revendê-los por conta própria, de conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará os mesmos à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
Presidente